

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000010105-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01 SNF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01 PREGÃO ELETRÔNICO PE 231/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 16/01/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA**, CNPJ nº 00.934.286/0001-82, estabelecida na Estrada Bonsucesso Itaquaquecetuba, 80, Guarulhos, SP, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo nº **22.10.000010105-9** (21996040) referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 231/2022**, para Registro de Preços para aquisição de Produtos para uso no tratamento de água e esgoto para uso no tratamento de água para consumo humano nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para aquisição de Produtos para uso no tratamento de água e esgoto, conforme descrição, marcas e preços, conforme segue:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
001	1012079	POLIELETRÓLITO NÃO IÔNICO, SÓLIDO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA.	Kg	1200	R\$ 33,90	SNF

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- **3.1.**O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 07 (sete) dias consecutivos**, contados do recebimento de solicitação oficial do **CONTRATANTE**, via fax, correio eletrônico, nos locais de fornecimento e quantidades estipuladas pelo **CONTRATANTE**.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.10 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- **6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do

pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

- **6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- **6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

- **7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- **8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- **8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- **8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.**Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

- **8.14.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
- **8.14.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- **8.14.2.** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **8.14.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **8.14.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.
- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- **9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- **9.5.**Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.
- 9.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- **9.7.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- **9.8.** Decidir sobre casos omissos nas especificações;

- **9.9.** Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
- **9.10.** Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- **9.11.** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- **9.12.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- **9.13.** É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- **10.3.** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- **10.4.** A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:
- **10.4.1.** Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- **10.4.2.** Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- **10.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **10.6.** Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.1.1. Advertência.

- **11.1.2.** Multa.
- **11.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade.
- **11.2.** A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **11.2.1.** Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;
- **11.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **11.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **11.4.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **11.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **11.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **11.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de

Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 17/01/2023, às 10:37, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Araújo de Brito Júnior**, **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 13:16, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **22033664** e o código CRC **17C0392A**.

22.10.000010105-9 22033664v2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000010105-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 PROJETANDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02 PREGÃO ELETRÔNICO PE 231/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 16/01/2023, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **PROJETANDO SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.587.801/0002-08, estabelecida na Rua 26, Quadra 70, Lote 37 e 38, Luziânia, GO, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no processo administrativo nº **22.10.000010105-9** (21996040) referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 231/2022**, para Registro de Preços para aquisição de Produtos para uso no tratamento de água e esgoto para uso no tratamento de água para consumo humano nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei municipal 12.827/2021 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços para aquisição de Produtos para uso no tratamento de água e esgoto, conforme descrição, marcas e preços, conforme segue:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Consumo estimado anual	Valor Unit. (R\$)	Marca / Modelo
002	1096874	PRODUTO NEUTRALIZADOR DE ODORES SANITÁRIOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. INDICAR MARCA	L	24000	R\$ 22,90	NO-DL

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do

prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- **3.1.**O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 07 (sete) dias consecutivos**, contados do recebimento de solicitação oficial do **CONTRATANTE**, via fax, correio eletrônico, nos locais de fornecimento e quantidades estipuladas pelo **CONTRATANTE**.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.10 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.3.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o FORNECEDOR informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- **6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes,

bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

- **6.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- **6.3.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- **8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- **8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- **8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.10.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.**Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 8.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade

pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

- **8.14.1.** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
- **8.14.2.** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
- **8.14.3.** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
- **8.14.4.** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início do fornecimento **da CONTRATADA**.
- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- **9.4.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- **9.5.**Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.
- **9.6.** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- **9.7.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do contrato, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- **9.8.** Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 9.9. Registrar quaisquer deficiências na execução do contrato, encaminhando cópia para a

empresa CONTRATADA;

- **9.10.** Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- **9.11.** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- **9.12.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- **9.13.** É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- **10.3.** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- **10.4.** A fiscalização do Contrato terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:
- **10.4.1.** Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- **10.4.2.** Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.
- **10.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- **10.6.** Observar a ordem de serviço 07/2020.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.**Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 11.1.1. Advertência.
- **11.1.2.** Multa.

- **11.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade.
- **11.2.** A multa prevista no subitem 11.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **11.2.1.** Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;
- **11.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **11.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **11.4.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **11.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **11.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **11.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 17/01/2023, às 10:37, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Carvalho Lima**, **Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 14:25, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 22033718 e o código CRC D5D35541.

22.10.000010105-9 22033718v2